



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

## LEI COMPLEMENTAR N.º 2.243, de 15 de março de 2019.

“Concede revisão geral anual aos subsídios dos Diretores equivalentes a Secretários Municipais de Bueno Brandão.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), incidente sobre o subsídio atual percebido pelos Diretores equivalentes a Secretários Municipais de Bueno Brandão, fixados pela Lei nº. 2.091/2016, nos termos do disposto no inciso X do art.37 da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 15 de março de 2019.



Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

## ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.243/2019

CARGO	SUBSÍDIO MENSAL
<i>Diretor</i>	R\$ 2.635,27